



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1370/2008.

**Institui o Conselho Municipal de
Turismo e dá outras providências...**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE Sanciona** a presente Lei.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE E OBJETIVOS

Seção I
DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL

Art.1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Sidrolândia(CONTUR), órgão de caráter permanente com funções consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil. vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

II Seção

DA FINALIDADE

Art.2º - O Conselho Municipal de Turismo de Sidrolândia tem por finalidade planejar, orientar e promover uma Política Municipal de Turismo, na forma das disposições da Lei Orgânica do Município e da Política de Turismo do Município de Sidrolândia, em complementação às ações da Política Nacional e Estadual de Turismo.

Seção III
DOS OBJETIVOS

Art.3º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivos:

I – Elaborar um Plano de desenvolvimento de turismo para o Município,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- II Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para o planejamento e execução da Política Municipal de Turismo;
- III- Assessorar o Gabinete do Prefeito na avaliação das ações da Política Municipal de Turismo;
- III – zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
- IV propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda;
- V- buscar, no exercício de sua competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;
- VI- propor ações que visem o desenvolvimento do turismo local e o incremento do fluxo de turistas para áreas do Município;
- VII Aprovar as diretrizes, normas de gestão do Fundo Municipal de Turismo e, acompanhar na aplicação dos seus recursos financeiros;
- VIII Estabelecer limites e aprovar financiamento, concessões a título oneroso ou a Fundo Perdido com recursos do Fundo Municipal de Turismo, em ações que visem o incremento da atividade no Município;
- IX Criar Comissões ou Câmara Técnica para analisar e emitir parecer em assuntos técnicos de interesse da Política Municipal de Turismo para apreciação e aprovação do Conselho;
- X - Propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística, visando à defesa do consumidor e a qualidade do turismo praticado no Município de Sidrolândia;
- XI – Colaborar na elaboração do calendário turístico do município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

XII Sugerir certames e festivais oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas municipais;

XIII Promover a integração do Município ao Plano de Municipalização de Turismo do Ministério do Turismo;

XIV Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas privadas, programas e projetos que visem o desenvolvimento da industria turística.

XV Elaborar a proposta do Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Sidrolândia será constituído por 11 (onze) Membros Titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos diversos segmentos ligados à área de turismo e que tenham real interesse pelo desenvolvimento e fomento ao turismo de Sidrolândia, os quais serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I- o titular da pasta de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente,

II- II três membros indicados pelo Poder Público Municipal,

III- um representante do Poder Legislativo Municipal,

IV- um representante dos empresários do segmento de hotéis, bares e restaurantes,;

V um representante da Associação Comercial e Industrial do Município,

VI- um representante do Sindicato Rural Patronal,

VII um representante da Associação dos Artesãos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

VIII um representante dos Sindicatos dos Empregados em hotéis, bares, restaurantes e similares.

IX Representante da associação dos Indígenas do Município, ou entidade equivalente

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Sidrolândia tem duração de até 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, por igual período;

Parágrafo 2º A Função de Membro Conselheiro e sua participação nas reuniões do Conselho constitui função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Parágrafo 3º As eventuais despesas com viagens e diárias dos Conselheiros dar-se-ão por conta dos órgãos e entidades que representam, com auxílio, quando necessário, do poder público municipal com a devida autorização do chefe do executivo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DOS ATOS DO CONSELHO

Seção I Estrutura

Art.5º - o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I Plenário,

II- Presidência,

III – Secretaria Executiva

Parágrafo 1º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal:

I promover a Infra-estrutura necessária ao bom desenvolvimento de suas funções;

II- responsabilizar-se pela organização das reuniões e operacionalizar as propostas das reuniões, preparar pautas e outras ações necessárias;



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

III secretariar as reuniões do Conselho e organizar a correspondência e documentos necessários.

IV assessorar o Presidente do Conselho na fixação das diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

V selecionar e organizar os processos de Interesse do Conselho e a Legislação da Política de Turismo.

Parágrafo 2º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente disponibilizar a estrutura física e operacional para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal.

Seção II das Competências do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias bimestralmente e extraordinárias, quando julgadas necessárias e convocadas pelo Presidente e ou um terço dos membros.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros e publicadas como Resolução do Conselho.

Parágrafo Único. O presidente exercerá o voto de qualidade em casos de desempate.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo poderá propor à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e às entidades do setor de turismo, a publicação de resoluções e recomendações destinadas a ordenar e qualificar a atividade turística no Município de Sidrolândia.

Seção III da Presidência do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º A Presidência do Conselho será escolhida por seus pares em reunião realizada após a instalação do Conselho e posse dos seus membros conselheiros pelo Prefeito Municipal e terá mandato de dois anos.



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 10 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho Municipal de Turismo de Sidrolândia;
- III – definir a pauta dos assuntos em reunião, em conjunto com o Secretário-Executivo;
- IV – dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- V – Constituir e organizar quando necessário a formação de Câmaras Técnicas e Comissões de Trabalho;
- VI– tomar e assinar, “**ad referendum**” do Conselho, compromisso de ajustamento de conduta;
- VII– convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas, privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os membros Conselheiros serão substituídos na eventualidade de 03 (três) faltas seguidas e 05 (cinco) intercaladas, sendo comunicada a entidade da qual é representante para providencias quanto a substituição..

Art. 12 Os recursos financeiros, orçamentários, recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Conselho serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 13 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo adotará medidas à consolidação e publicação das matérias deliberadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 14 O Chefe do Executivo Municipal através das áreas competentes fará publicar o Regimento Interno do Conselho e a sua regulamentação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 15 As despesas com a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo ora instituído correrá por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal.